

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 024/2021-DL/SEMSA, cujo objeto é a **contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA no município de Benevides**.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **0102016/2021-DL/SEMSA**, firmado entre o **Município de Benevides – Fundo Municipal de Saúde** e a Sra. **MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CPF sob o nº 084.117.192-00 e RG. nº 3061538-SEGUP/PA, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **90 (noventa) dias** consecutivos.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos que a **Secretaria Municipal de Saúde de Benevides**, intenciona realizar o **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**;

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;

III. Foi anexada minuta do Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 0102016/2021-DL/SEMSA**;

IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do Termo aditivo em questão, conforme a Lei 8.666/93.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Benevides**, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 29 de abril de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**Controladora Geral****Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593**

Av. Joaquim Pereira de Queiróz, S/N Centro – Benevides – Pará

CEP: 68795-000 - CNPJ: 05.058.466/0001-61